

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Wilson Santiago)

Reque a apensação para tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3138/2021 ao Projeto de Lei 1133/2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e art. 143, II “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 3138, de 2021, ao Projeto de Lei nº 1133, de 2021, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como escopo a apensação do Projeto de Lei nº 3138, de 2021, ao Projeto de Lei nº 1133, de 2021.

O Projeto de Lei nº 1133, de 2021, aprovado no Senado Federal, tendo a autoria do Senador Jayme Campos, altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, para prorrogar o período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies)”. Neste sentido, acrescenta o art. 20-I à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 2021, o prazo das suspensões de pagamento a que se referem o § 6º do art. 5º-A, o § 19 do art. 5º-C e o § 4º do art. 15-D.



O Projeto de Lei 3138, de 2021, de minha autoria, Suspende por até doze meses o pagamento das parcelas do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), em decorrência da crise sanitária e de saúde pública provocada pela pandemia da Covid-19.

O objetivo da nossa proposição é a suspensão por até 12 (doze) meses do pagamento das prestações mensais vincendas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), além daquelas parcelas vencidas nos últimos 12 (doze) meses, contadas da data de início da vigência da alteração do citado diploma.

Portanto, diferente da proposição aprovado pelo Senado Federal, que retroage os efeitos da norma a 1º de janeiro de 2021, o Projeto de Lei 3138/2021 suspende as obrigações financeiras dos profissionais egressos do ensino superior, por até 1 (um) ano, tendo seus efeitos jurídicos produzidos a partir da data de promulgação da Lei, mediante solicitação do interessado.

Em face do Regimento Interno desta Casa entendemos que ambas as matérias merecem discussão e tramitação conjunta por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que admite apensação.

Ante o exposto, requer seja conhecido e acolhido o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado WILSON SANTIAGO/PB

